FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 547, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), visando a cobrir despesas de capital, com as obras de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Leonor num total de 15.000 m² de pavimento, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.04 - SETOR DE IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO E ASFALTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

09 - Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 50.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo.

1058 Urbanismo

10585750 Vias Urbanas

10585751.09 Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 50.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 548, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Acrescenta § Único ao artigo 1º da Lei nº 125, de 28/09/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica acrescido § Único ao artigo 1º da Lei nº 125, de 28 de setembro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Poderão ser construídas edificações com até quatro pavimentos, desde que as mesmas tenham unidades habitacionais de, no máximo, 80 metros quadrado cada".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e no-